



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

EDITAL

Edital n.º 67

Delegação e subdelegação de competências no vereador Dr. Alberto Manuel Martins Costa

DR. JOAQUIM BARBOSA FERREIRA COUTO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO:

Torna público, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 37.º do Código de Procedimento Administrativo e artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, por seu despacho de 2 de junho do corrente ano, foram delegadas e subdelegadas competências no senhor vereador Dr. Alberto Manuel Martins Costa, com faculdade de subdelegação no pessoal dirigente, nos termos legalmente previstos, que a seguir se enunciam:

I. COMPETÊNCIAS SUBDELEGADAS:

- a) Assegurar a execução das opções do plano e orçamento, nos domínios que lhe compete coordenar;
- b) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação e acordos de execução, nos termos legalmente previstos, nos domínios de atuação que lhe compete coordenar;
- c) Praticar os atos necessários a favor da saúde coletiva e dos indivíduos, na área do município, nomeadamente através da intervenção na definição das linhas de atuação em que o município esteja diretamente interessado, conforme previsto na base IX da Lei de Bases da Saúde (Lei 48/90, de 24 de agosto);
- d) Articular com as entidades competentes do governo com vista à implementação das medidas necessárias à prossecução dos fins previstos na Lei de Bases do Ambiente (Lei 11/87, de 7 de abril);
- e) Colaborar no apoio a outros programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar;
- f) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- g) Promover o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos de interesse municipal, nas áreas de gestão municipal que lhe compete



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

EDITAL

coordenar, sem prejuízo da competência indelegável da câmara municipal prevista na alínea o) do nº 1 do artigo 33º da referida Lei 75/2013;

h) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, nos domínios que lhe compete coordenar;

i) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar;

j) Promover a produção de conteúdos informativos e a sua disponibilização aos munícipes sobre as atividades que lhe compete coordenar;

k) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, em matérias cuja coordenação lhe foi atribuída;

l) A competência para reconhecer a existência de isenção do pagamento de taxas, nas situações previstas no nº 1 do artigo 15º do Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, relativamente aos pedidos enquadráveis nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar;

m) A competência para decidir os pedidos de isenção e redução de taxas, nos casos previstos no nº 2 do artigo 15º do mesmo regulamento e nas situações referidas na alínea anterior;

n) As seguintes competências previstas no Regulamento do subsídio ao arrendamento:

1. A competência prevista no artigo 8º do referido Regulamento, para decidir os pedidos de concessão de subsídio ao arrendamento, bem como as suas renovações anuais, nos termos previstos no respetivo Regulamento;

2. A competência prevista no n.º 4 do artigo 11º do mesmo Regulamento, para declarar a cessação da atribuição do subsídio ao arrendamento;

3. A competência prevista nos nºs. 1 e 3 do artigo 13º do mesmo Regulamento, para atribuição de casos especiais de subsídio;

4. A competência para resolver os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na interpretação das normas constantes daquele regulamento.

II. COMPETÊNCIAS DELEGADAS:

a) Executar as deliberações da câmara municipal, quando as mesmas disserem respeito a assuntos das áreas de gestão municipal sob a sua coordenação;

b) Assegurar o cumprimento das deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal, e que digam respeito a assuntos das áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar;



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

EDITAL

c) As seguintes competências previstas no D.L. 124/2006, de 28 de junho, republicado pelo D.L. 17/2009, de 14 de janeiro (estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios:

1. A competência prevista no nº 3 do artigo 15º do referido decreto-lei para notificar as entidades referidas nos nºs. 1 e 2 do mesmo artigo bem como tomar a decisão de realização dos trabalhos de gestão de combustível;
 2. Tomar a decisão prevista no nº 10 do mesmo artigo 15º, de realização dos trabalhos da responsabilidade dos proprietários e demais entidades referidas no nº 9 do mesmo artigo;
 3. Tomar a decisão de realizar os trabalhos de gestão de combustível previstos no nº 11 do mesmo artigo 15º;
 4. A competência para notificar os proprietários ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos de gestão de combustível, nos termos previstos no nº 3 do artigo 21º do referido diploma legal e para dar conhecimento do facto à Guarda Nacional Republicana;
 5. A competência para decidir a execução dos trabalhos, por conta das entidades faltosas, de harmonia com o previsto no nº 4 do mesmo artigo 21º;
 6. Assegurar a garantia da informação das zonas críticas, de harmonia com o previsto no artigo 24º do mesmo diploma legal;
 7. A competência para o licenciamento da realização de queimadas, definidas no artigo 3º do mesmo diploma legal, de harmonia com o previsto no nº 2 do artigo 27º do mesmo decreto-lei;
 8. A competência prevista no nº 2 do artigo 29º, para emissão de autorização prévia para a utilização de fogo de artifício ou outros artefactos pirotécnicos.
 9. A competência para notificar os proprietários de árvores para que estes procedam à sua remoção, na eventualidade do município ser detentor de postos de vigia, de harmonia com o previsto no nº 5 do artigo 32º;
 10. A competência para tomar a decisão de substituição do proprietário das árvores, de harmonia com o previsto no nº 6 do mesmo artigo 32º;
 11. A competência para a prática dos atos que se mostrem necessários a assegurar a fiscalização do estabelecido no referido decreto-lei, em coordenação com as demais entidades de fiscalização legalmente previstas;
 12. A competência para presidir à Comissão Municipal de Defesa da Floresta.
- d) Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competências no domínio da proteção civil, o Serviço Municipal de Proteção Civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

EDITAL

7

estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na eminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, tendo em consideração os objetivos, princípios e demais normas de atuação previstos na Lei de Bases da Proteção Civil (Lei 27/2006, de 3 de julho, alterada pela LO1/2011, de 30 de novembro), na lei de enquadramento institucional e operacional da proteção civil de âmbito municipal (Lei 65/2007, de 12 de novembro, alterada pelo D.L. 114/2011, de 30 de novembro), competindo-lhe, nomeadamente:

1. Desencadear, em situação de acidente grave ou catástrofe, ou no caso de perigo de ocorrência destes fenómenos, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso;
 2. Integrar, e presidir a Comissão Municipal de Proteção Civil;
 3. Assegurar a elaboração dos planos de emergência de âmbito municipal, a aprovar pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal;
 4. Declarar a situação de alerta de âmbito municipal;
 5. Promover as diligências necessárias com vista à integração na Comissão Municipal de Proteção Civil de representantes de outras entidades e serviços implantados no município, de harmonia com o previsto na alínea h) do artigo 3º da referida Lei 65/2007;
 6. Solicitar ao presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil a participação das Forças Armadas em funções de proteção civil na área operacional do município.
- e) Promover as diligências necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal de Segurança, assegurando os objetivos previstos na Lei 33/98, de 18 de julho e no Regulamento do Conselho Municipal de Segurança aprovado pela assembleia municipal em 18 de maio de 2000;
- f) As seguintes competências previstas no Regulamento Municipal das Habitações Sociais, propriedade do município:
1. Determinar a atribuição das habitações, nos termos regularmente previstos;
 2. A competência para a autorização prevista no nº 4 do artigo 6º do referido regulamento;
 3. A competência para determinar a transferência do arrendatário, para outra habitação, nos termos previstos naquele regulamento;
 4. A competência para autorizar a transferência do arrendatário para outra habitação, a pedido daquele e nos termos previstos no artigo 8º;
 5. A competência para isentar o arrendatário, total ou parcialmente, do pagamento de juros de mora, nos termos regulamentarmente previstos;



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

EDITAL



6. A competência para autorizar a execução de obras no interior da habitação, nos termos previstos naquele regulamento, sem prejuízo dos procedimentos de controlo prévio no domínio da construção que ao caso sejam eventualmente aplicáveis;
 7. A competência para autorizar a transmissão da posição de arrendatário, nos termos previstos no artigo 28;
 8. A competência para determinar o despejo imediato da habitação, nos termos previstos no nº 2 do artigo 31º do referido regulamento;
 9. A competência prevista no artigo 33º, para determinar a resolução do contrato de arrendamento;
 10. Praticar todos os atos necessários ao acompanhamento social da população realojada, com o objetivo de contribuir para a integração social das famílias, no âmbito de uma política social inclusiva.
- g) As competências previstas no Regulamento do Programa Municipal de Emergência Social do Município, nomeadamente decidir sobre os pedidos de apoio e resolver os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na interpretação do referido regulamento;
- h) Praticar todos os atos da competência dos municípios previstos no Regulamento de Funcionamento do Programa Metropolitano de Emergência Social;
- i) Assegurar as medidas necessárias com vista à defesa da saúde pública, nomeadamente através da superintendência das competências do médico veterinário municipal, previstas no D.L. 116/98, de 5 de maio;
- j) Assegurar a prática dos atos necessários ao bom funcionamento do Centro de Informação Autárquica ao Consumidor (CIAC), no âmbito das atribuições do município de defesa do consumidor, de modo a prosseguir uma política de informação e aconselhamento em questões de consumo e assegurar uma intervenção de mediação na resolução de conflitos;
- k) Assegurar a prática dos atos necessários ao estabelecimento de medidas de modernização administrativa, designadamente sobre acolhimento e atendimento dos cidadãos em geral, de harmonia com os objetivos e princípios de ação previstos no D.L. 135/99, de 22 de abril, nomeadamente através da coordenação do Serviço de Atendimento e Modernização Administrativa, sem prejuízo das competências atribuídas a outros vereadores;
- l) Praticar os atos necessários à administração corrente das viaturas municipais, nomeadamente autorizar pedidos de cedência dessas viaturas;



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

EDITAL



- m)** Representar o município de Santo Tirso no Núcleo Local de Inserção previsto no artigo 33º da Lei 13/2003, de 21 de maio;
- n)** Presidir ao Conselho Local de Ação Social;
- o)** Representar o município na Direção do Centro de Ocupação de Tempos Livres de Santo Tirso;
- p)** Presidir ao Conselho Cinegético e da Conservação da Fauna Municipal;
- q)** Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, quando a mesma correspondência disser respeito a assuntos das áreas de gestão municipal sob a sua coordenação;
- r)** Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores ou prestadores de serviços afetos aos serviços da câmara municipal, sempre que tais atos digam respeito a assuntos das áreas de gestão municipal sob a sua coordenação;
- s)** A competência, nas respetivas áreas de gestão, para autorizar o pagamento de taxas ou outras receitas municipais em prestações, nas condições enunciadas no artigo 18º do regulamento de liquidação, cobrança e pagamento de taxas e outras receitas municipais;
- t)** A competência para autorizar a prestação de trabalho extraordinário, bem como a competência para autorizar o respetivo pagamento, até aos limites legalmente previstos, de harmonia com o estipulado nos artigos 158º e seguintes do RCTFP, relativamente aos trabalhadores do município afetos às unidades orgânicas sob a sua coordenação;
- u)** A competência para autorizar as deslocações dos trabalhadores por motivos de serviço público, bem como para autorizar o correspondente pagamento de ajudas de custo e subsídio de transporte, nos termos previstos no D.L. 106/98, de 24 de abril, com as alterações subsequentes, e demais legislação aplicável, também relativamente aos trabalhadores do município afetos às unidades orgânicas sob a sua coordenação;
- v)** Autorizar o fornecimento de bens ou serviços de economato solicitados por requisição interna, destinados à prossecução das atividades inerentes às áreas sob a sua coordenação, bem como autorizar a respetiva despesa, até ao limite de 500,00 € (quinhentos euros), por ato.

São considerados, entre outros, bens de economato: papel para fotocópia e impressão, material de encadernação, suportes digitais, consumíveis de impressão, arquivadores para processos, e outros materiais de escritório que não sejam considerados equipamentos de escritório (imobilizado).



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

EDITAL

w) Visar os pedidos de fornecimento de bens e serviços não incluídos na alínea anterior, antes dos mesmos serem encaminhados para o vereador com competência delegada para a respetiva autorização.

Foi ainda delegada no identificado vereador a competência para decidir os demais assuntos compreendidos nas áreas de gestão municipal sob a coordenação do aqui delegado, salvo quanto às matérias de competência indelegável da câmara municipal e àquelas que, nos termos do art.º 35º da referida Lei 75/2013, de 12 de setembro, e da deliberação da câmara municipal de 5 de março último, são da competência própria ou delegada do presidente da câmara municipal, respetivamente, e não foram expressamente delegadas ou subdelegadas.

Mais se publicita que foram expressamente ratificados pelo despacho que ora se publicita, todos os despachos eventualmente proferidos pelo identificado vereador no período compreendido entre o dia dezasseis de outubro último e a presente data, nas matérias cuja competência agora lhe é delegada.

Para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser afixado e publicado nos termos legais.

Santo Tirso e Paços do Concelho, 09 de junho de 2014

O Presidente,

Dr. Joaquim Couto

CERTIDÃO

---Certifico que hoje foi afixado no quadro do edifício dos Paços do Concelho um edital do teor deste.-----

---Santo Tirso e Divisão Jurídica e de Administração Geral da Câmara Municipal, 13 de junho de 2014-----

A Assistente Técnica,



Madalena Moreira